PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI N° 1.868/2017.

Concede Anistia nas condições que especifica, dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os contribuintes que tiverem débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços (ISS), inscritos ou não em divida ativa, poderão, mediante requerimento específico protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com anistia de juros e multa, nos seguintes termos:

- 100% para pagamento em parcela única
- 90% para pagamento em até 3 parcelas
- 80% para pagamento em até 6 parcelas
- 70% para pagamento em até 12 parcelas

Art. 2º - O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento do débito, até o dia 30 de junho de 2017.

§ 1º As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.

§ 2º O não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará na perda dos benefícios concedidos por esta lei, com o vencimento imediato do valor integral do débito.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º Após o prazo concedido no caput deste artigo, os contribuintes em débito terão a dívida protestada e o nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 3º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro, 29 de maio de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional